



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CREDOR: SICREDI - Cooperativa de crédito, Poupança e Investimento Serro Azul – Sicredi

União RS

CNPJ: 88.894.548/0001-73

OBJETO: Prestação de serviço destinada ao recebimento e tratamento de documentos de arrecadação de valores oriundos de contas, tributos e demais receitas devidas por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento de quantias devidas ao Município de Entre-Ijuís, através da rede de atendimento da SICREDI.

BASE LEGAL: Art. 24 – É dispensável de licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA

Diante de tantas transformações promovidas pelo rápido desenvolvimento, as organizações precisam buscar alternativas para um maior desenvolvimento e desempenho de suas funções, visto que estas práticas tornaram-se um diferencial competitivo e também uma necessidade de todos.

Visando atender com maior eficácia e eficiência as demandas desta Municipalidade se faz necessário à contratação de serviços para arrecadação de tributos e outras receitas municipais através das agências SICREDI.

Essa contratação será uma importante ferramenta para o atendimento ao interesse público, facilitando a quitação de tributos municipais (impostos, taxas e contribuições entre outras receitas);

Também visa tornar mais célere o ingresso de receitas haja vista, uma grande fatia percentual de contribuintes movimentam suas contas na Agência SICREDI desta Municipalidade e os mesmos tem se manifestado favoráveis quanto a opção de poder quitar seus débitos com a fazenda municipal junto a essa Agência;

Oferece também maior opção ao contribuinte para efetuar o pagamento de suas dívidas com o fisco municipal, haja vista a possibilidade de quitar seus débitos através das seguintes opções: I - **Guichês das Agências**; II - **Internet Banking SICREDI**; III - **Terminais de Auto-atendimento**; IV - **Correspondentes SICREDI AQUI**;

Facilita o serviço interno promovendo maior tempo para os servidores do setor realizarem suas tarefas;

Garantir maior segurança aos servidores municipais, bem como aos contribuintes relativamente na questão financeira, uma vez que o Município não mantém segurança armada, porta giratória eletrônica ou qualquer outro aparato de segurança para essa finalidade;

Esta contratação também visa evitar fluxo de movimentação de valores nos cofres do Município;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Entre-Ijuís

Criado pela Lei Estadual nº 8.558, de 13 de Abril de 1988

http://www.entreijuis.rs.gov.br



Justificamos ainda, que o serviço a ser adquirido, está em harmonia à lei orçamentária anual, sendo que a despesa a ser realizada tem a cobertura orçamentária suficiente, restando atendido os requisitos legais pertinentes, sendo que a empresa declara e faz prova de estar devidamente registrada e habilitada ao padrão FEBRABAN, bem como, não constar qualquer fato impeditivo ou ilegal que vede ou limite o exercício regular de suas atribuições e/ou atividades.

Salienta-se, que o preço proposto, conforme contrato em anexo, justifica-se por tratar-se de assunto pertinente à arrecadação de valores com agência bancária que atende uma parcela significativa de contribuintes.

Assim, pelos Serviços, objeto desta dispensa, a Empresa contratada receberá uma tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases:

- I - R\$ 2,50 por documento recebido no Guichê;
- II - R\$ 1,25 por documento recebido no Internet SICREDI;
- III - R\$ 1,25 por documento recebido no Auto-atendimento;
- IV - R\$ 1,75 por documento recebido no Correspondente SICREDI Aqui;
- V - R\$ 0,30 por registro, na disponibilização de arquivo retorno.

Logo, justificamos a abertura dessa Dispensa de Licitação, atendendo o disposto no **artigo 24, inc. II**, da Lei 8.666/93, eis que a entidade proponente preenche os requisitos ali exigidos, e de forma a cumprir o disposto na legislação vigente. Assim sendo apresentamos a presente Justificativa.

Entre-Ijuís/RS, 02 de Setembro de 2019.


Adelar Seto da Silva
Secretário da Fazenda e Planejamento
702.814.910-20